LEI MUNICIPAL Nº1586/2026 **Em 10 de junho de 2026.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à criação de ações orçamentárias voltadas à implementação e expansão da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura programática da Secretaria Municipal de Educação as seguintes ações:

ÓRGÃO: 02040 – SME - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
AÇÃO: Manutenção das Escolas em Tempo Integral – Ensino Fundamental
Fonte de Recursos: 1546.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
Valor: R$ 600.000,00
Elementos de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.000.000,00
3390.14 – Diárias Civil	R$ 5.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R$ 100.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 10.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00

FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
AÇÃO: Manutenção das Escolas em Tempo Integral – Ensino Infantil
Fonte de Recursos: 1546.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
Valor: R$ 400.000,00
Elementos de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 250.000,00
3390.14 – Diárias Civil	R$ 5.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei correrão por conta da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, até o montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as alterações orçamentárias necessárias para viabilizar a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, especificando as dotações que sofrerão redução e as dotações que receberão os respectivos créditos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para compatibilização das ações criadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia – PB, 10 de junho de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional